EM TRAMITAÇÃO

JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-004.705.05-57

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. CONCORRÊNCIA. SMT. Serviços de fiscalização automática de trânsito. CONHECIDA. IMPROCEDENTE. Votação unânime.

Relatório e Voto englobado TCs: 72.004.120.05-73, 72.004.422.05-32, 72.004.517.05-47, 72.004.515.05-11, 72.002.708.06-55 e 72.002.709.06-18.

Legislação citada: Arts. 54, 55, RITCMSP. Art. 31, LOMSP. Art. 113, § 1º, Lei 8.666/93.

2.616ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação formulada pela empresa SPL Construtora e Pavimentadora Ltda., visto que preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 54 e 55 do Regimento Interno deste Tribunal, no artigo 31 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, combinados com o artigo 113, § 1º, da Lei Federal 8.666/93.

ACORDAM, outrossim, à unanimidade, quanto ao mérito, em julgá-la improcedente, uma vez que não se verificou, no instrumento impugnado ou no procedimento realizado, as alegadas irregularidades.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do presente Acórdão à representante e à representada, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte.

Participaram do julgamento os Conselheiros EURÍPEDES SALES – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e YARA TACCONI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda "ad hoc" FRANCISCO COLLET E SILVA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 30 de maio de 2012.

MAURÍCIO FARIA - Vice-Presidente no exercício da Presidência.

EDSON SIMÕES – Relator.

RELATÓRIO e **VOTO englobados**: v. TC 72.002.709.06-18.